

MATRICULA Nº 6.188

Data: 03-12-79

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no lugar Boa Vista, com a área de -* 140,00 metros quadrados, na frente, que faz ao Sul com terras dos outorgantes, 10,00 metros, e de fundos, que * fazem ao Norte com terras de João Borges, 14,00 metros, - extrema ao Leste e ao Oeste com terras de João Ladislau-Tabalipa,

PROPRIETARIO: MANOEL NELITO VIEIRA, solteiro, maior, marceneiro, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

TITULO AQUISITIVO: Registrado neste Ofício, no livro 3"A" a fls. 250, sob o Nº 2.481.

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA
2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
OFICIAL Paulo Offenshine

R-1- 6.188: Pelo Mandado de Registro de Penhora, passado - pelo Cartorio do 2º Cível e Comércio desta cidade, Oficial Maior-Manoel Roberto da Silva, em data de 14-4-79, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara em exercício na 2ª Vara desta Comarca - Dr. Raul Bayer Laus, foi o imóvel acima descrito e de propriedade de MANOEL NELITO VIEIRA, já qualificado, penhorado à IMOBILIARIA BOCAIUVA LTDA., do crédito excutado no feito de CR\$404.565,00 (Quatrocentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros, representado por (3) tres notas promissórias, nos valores de CR\$192.470,00; CR\$119.700,00 e CR\$91.395,00, com vencimentos para 22-11-77; 20-12-77 e 20-12-77, prorrogadas para 30-8-78, emitidas respectivamente por - Manoel Nelito Vieira e avalizadas por Iria Evaristo a favor da Imobiliaria Bocauiuva Ltda., e cuja sentença é de 22-3-79, do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Nelson de Souza Infeld. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de dezembro de 1.979. O Oficial: Paulo Offenshine

AV-2- 6.188: Certifico a vista do Mandado de Cancelamento de inscrição de Penhora, datado de 02-6-80, do Cartorio do 2º Ofício do Cível e Comércio de Itajaí - e Comarca, passado pelo Oficial Bruno Garcia, e assinado pelo * MM. Juiz de Direito Dr. Nelson de Souza Infeld - Juiz da 2ª Vara desta Comarca - cancelando o registro da Penhora, da IMOBILIARIA BOCAIUA LTDA., contra MANOEL NELITO VIEIRA, objeto do R-1 - 6.188. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 03 de junho de 1.980. O Oficial: Paulo Offenshine

R-3- 6.188: Pela escritura pública de compra e venda, lada em data de 09.06.80, no livro nr. 164, à fls. 37, nas

Continua no verso

Continuação

notas do Tabelião Eurico Krobek, desta cidade e Comarca, - MANOEL NELITO VIEIRA, acima qualificado, vendeu por R\$..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) juntamente com R-2 da matrícula 6.187, o imóvel, à firma SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA., com sede nesta praça, inscrita no CGC/MF. sob o nr. 84.298.447/000-89, representada neste ato por seu Diretor-Cidrio Sandri, brasileiro, casado, do comercio, inscrito no CPF. nr. 005.334.089-20, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 10 de junho - de 1980. O Oficial: Carla Hoffmann

AV-4- 6.188: Pelo mandado de registro de arresto, passado pelo Cartorio do 2º Cível e Comércio desta Comarca - Oficial Maior - Bruno Garica, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara - Dr. Nelson de Souza Infeld, cuja ação* foi autuada sob o Nº 212/08/07, em que JOÃO GERCI SERAFIM brasileiro, casado, autônomo, vendedor, residente à rua - Mathias Klok nº 92 - nesta cidade, que promove contra VILA REAL IND. E COM. DE CASAS PRÉ- FABRICADAS E ESQUADRIAS ESNOB, de MANOEL NELITO VIEIRA, do imóvel acima descrito, e como depositário a firma HIPPER MERCADO VITÓRIO, na pessoa de seu sócio o Sr. DR. CIDIO SANDRI, que dele não -* abrirá mãos, sem a prévia autorização judicial, cujo mandado é datado de 24 de junho de 1.980, arquivado neste -* Cartorio. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 25 de junho de 1.980. O Oficial: Carla Hoffmann

AV-5- 6.188: Certifico ainda, e dou fé, que em data de -* 11-6-80, foi recebido por este Ofício o Mandado Liminar - de Arresto e citação, datado de 10-6-80, no qual constava como proprietário Manoel Nelito Vieira, porem em data de 10-6-80 foi totalmente transferido o imóvel acima descrito a SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA., objeto do R-3- 6.188, -* do qual fica fazendo parte integrante do Mandado, objeto do AV-4- 6.188: O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 25 de junho de 1.980. O Oficial: Carla Hoffmann

AV-6-6.188: Certifico que pelo Ofício IRF Nº 066, datado de 18.02.99, assinado por Licia Costa de Toledo da Rocha - Inspectora da Receita - Federal desta cidade e Comarca, através do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, lavrado junto ao sujeito passivo SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA., vale ressaltar que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada a Inspeção da Receita Federal, nesta cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 19 de fevereiro de 1999. Custas R\$ 20,00. O Oficial: Lybelle M. B. Seabra

MATRICULA Nº 6.188**FOLHA Nº 02****CONTINUAÇÃO DA FOLHA Nº 01**

AV-6.188: Certifico que pelo Ofício IRF Nº 326, datado de 27.05.99, - assinado por Jackson Aluir Corbari - Inspetor da Receita Federal desta cidade e Comarca, através do **Termo de Arrolamento de Bens e Direitos**, lavrado junto ao sujeito passivo **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA**, vale ressaltar que a ocorrência da alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada a esta Inspetoria da Receita Federal, nesta cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 01 de junho de 1999. Custas R\$ 20,00. O Oficial: Lyluke M. B. Seana.

AV-7-6.188: Certifico que pelo Ofício de Nº 153/02, datado de 01.02.2002, assinado pela Escrivã Judicial Gizelani Berti K. Pereira, por ordem do MM Juiz de Direito Dr. Paulo Afonso Sandri, extraído dos Autos de Nº 033.01.005036-4, Ação: **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, onde são partes: **CIDIO SANDRI**, como autor, e **HONORATA POFFO**, como réu, fica constando que **HONORATA POFFO**, é proprietária de 50% do imóvel retro descrito. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 05 de fevereiro de 2002. Custas R\$ 40,00. O Oficial: Lyluke M. B. Seana.

AV-8-6.188: Certifico que por um lapso deste Ofício, constou nesta matrícula duas averbações com os Nº 6, quando o correto é: **AV-6-M-6.188**, referente o Ofício Nº 066; **AV-7-M-6.188**, referente o Ofício Nº 326, e **AV-8-M-6.188**, referente o Ofício Nº 153/02, que ora regularizamos. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 1º de Outubro de 2004. O Oficial: Lyluke M. B. Seana.

R-10-6.188: Certifico que pela Certidão de Penhora, datada de 22.04.2.004, passada pela 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Itajaí-SC., assinada pela Escrivã Designada Gizelani Berti Kluwe Pereira, extraída dos Autos de nº 033.03.006657-6, Ação: **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**, onde são partes: **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA.**, como executado, e **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**, como exequente, foi o imóvel retro descrito, **PENHORADO** em favor do exequente. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 19 de Outubro de 2004. Protocolo Nº 104.313. Emolumentos: R\$ 164,00. O Oficial: Lyluke M. B. Seana.

R-11-6.188: Certifico que pelo Mandado de Penhora, datado de 29.06.2004, passado pela Vara da F. Pública E. Fiscais A. do Trabalho e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Itajaí-SC, assinado pela Escrivã Designada Mariliza Pieper,

CONTINUAÇÃO

por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Afonso Sandri, extraído dos Autos de nº 033.02.0152262-3, Ação: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais, onde são partes **ESTADO DE SANTA CATARINA**, como exequente e **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA**, como executado, foi **50% da parte ideal do imóvel** retro descrito, **PENHORADO** em favor do exequente, sendo o valor do débito de R\$ 4.517.569,41, com a data de cálculo em 30.04.2003. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de Março de 2005. Protocolo Nº 105.884. Emolumentos: R\$ 220,00. O Oficial: Lyliete M. B. Seana.

R-12-6.188: Certifico que pelo Mandado de Penhora, datado de 29.06.2004, passado pela Vara da F. Pública E. Fiscais A. do Trabalho e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Itajaí-SC, assinado pela Escrivã Designada Mariliza Pieper, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Afonso Sandri, extraído dos Autos de nº 033.02.016441-9, Ação: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais, onde são partes **ESTADO DE SANTA CATARINA**, como exequente e **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA**, como executado, foi **50% da parte ideal do imóvel** retro descrito, **PENHORADO** em favor do exequente, sendo o valor do débito de R\$ 1.974.050,69, com a data de cálculo em 30.04.2003. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de Março de 2005. Protocolo Nº 105.887. Emolumentos: R\$ 220,00. O Oficial: Lyliete M. B. Seana.

R-13-6.188: Certifico que pelo Mandado de Penhora, datado de 29.06.2004, passado pela Vara da F. Pública E. Fiscais A. do Trabalho e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Itajaí-SC, assinado pela Escrivã Designada Mariliza Pieper, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Afonso Sandri, extraído dos Autos de nº 033.02.016544-0, 033.02.016546-6, 033.02.015980-6 e 033.02.014705-0, Ação: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais, onde são partes **ESTADO DE SANTA CATARINA**, como exequente e **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA**, como executado, foi **50% da parte ideal do imóvel** retro descrito, **PENHORADO** em favor do exequente, sendo o valor do débito de R\$ 1.261.765,20, com a data de cálculo em 08.05.2003. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de Março de 2005. Protocolo Nº 105.890. Emolumentos: R\$ 220,00. O Oficial: Lyliete M. B. Seana.

AV-14-6.188: Certifico que por um lapso deste Ofício, constou erroneamente o nº do AV-8-M-6.188, quando o correto é **AV-9-M-6.188**, que ora regularizamos. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de março de 2005. O Oficial: Lyliete M. B. Seana.

Vide ficha 03.

MATRÍCULA Nº 6.188**FOLHA 03**

AV-15-6.188: Certifico que pelo Ofício nº 475-A/2006, datado de 02.08.2006, passado pela Justiça Federal - 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal desta cidade e Comarca de Itajaí-SC, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. Vilian Bollmann, extraído da Medida Cautelar Fiscal Nº 2006.72.08.003350-4, onde são partes **FAZENDA NACIONAL**, como requerente e **COMERCIAL DE ALIMENTOS POFFO LTDA, HONORATA POFFO e MARIO CESAR SANDRI**, como requeridos, foi decretada a indisponibilidade do imóvel retro descrito. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 04 de Agosto de 2006. Protocolo Nº 111.126. Emolumentos: R\$ 50,77. A Oficiala:

Lyliete M. B. Sampaio

R-16-6.188: Certifico que pelo Mandado de Intimação de Penhora, datado de 07.04.2.005, passado pela 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Itajaí - SC., assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Osvaldo João Ranzi, extraído dos Autos de nº 033.03.014732-0, Ação: **Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Execução**, onde são partes: **MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 44.145.845/0001-40, com sede em São Paulo - SP., na Rua Tito, 479, como exequente, e **SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA.**, como executado, foi o imóvel retro descrito, **PENHORADO** em favor do exequente, sendo o valor do débito de R\$ 20.962,08 (vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), com a data de cálculo em 28.08.2.003. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 14 de Fevereiro de 2007. Protocolo Nº 112.816. Emolumentos: R\$ 62,98. A Oficiala:

Lyliete M. B. Sampaio

AV-17-6.188: Certifico que pelo Ofício nº 1967838, datado de 04.09.2007, passado pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná-PR, VF E JEF de Jacarezinho, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena Dr. Roberto Lima Santos, Ação: **Execução Fiscal** nº 2005.70.13.001592-1/PR, onde são partes a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, como exequente e **SUPERMERCADOS VITÓRIA LIMITADA**, como executado, foi decretada a indisponibilidade do imóvel retro descrito. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de Outubro de 2007. Protocolo Nº 115.393. A Oficiala:

Lyliete M. B. Sampaio

R-18-6.188. Itajaí, 18 de julho de 2011.

PENHORA: Conforme Mandado de Reforço de Penhora nº 10004846, expedido em 04 de novembro de 2010, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 2002.72.08.004071-0/SC, assinado pela Diretora de Secretaria, Sra. Marisane Formighieri, por ordem

Continua no verso

MATRÍCULA Nº 6.188**CONTINUAÇÃO**

do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itajaí, Dr. Marcelo Adriano Micheloti, foi o imóvel retro descrito **PENHORADO**.

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Executado: SUPERMERCADO VITORIA LTDA.

Valor do débito: R\$25.779.236,28.

Objeto: o imóvel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 128.538, de 17/06/2011.

Emol.: Isento.

Vanessa Santana de Oliveira - Oficial Substituta.-



R-19-6.188. Itajaí, 23 de setembro de 2011.

PENHORA: Conforme Ofício nº 820/2011-PROREG/BNU, datado de 19 de agosto de 2011, devidamente assinado pelo Dr. Bruno de Macedo Dias, Procurador do Estado, acompanhado do Termo de Penhora e da Certidão para Registro de Penhora, da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó/SC, extraída dos autos nº 073.02.004447-2, da Ação de Execução Fiscal, certifico que foi o imóvel retro descrito **PENHORADO**.

Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Executado: Supermercado Vitória Ltda, já qualificado.

Valor da causa: R\$456.633,93.

Objeto: o imóvel desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 129.466, de 24/08/2011.

Emol.: isento; Selo(1): isento.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-20-6.188. Itajaí, 16 de Maio de 2012.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Conforme Ofício nº 4257274, datado de 05/03/2012, emitido pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC, Dr. Marcelo Micheloti, extraído dos autos de Medida Cautelar Fiscal nº 2006.72.08.003350-4/SC, **resta cancelada a indisponibilidade contida na averbação AV-15.** Por ordem do referido Juízo, deixei de dar cumprimento ao art. 14, caput, da Lei Federal nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos, assim como ao comando estipulado no art. 805, caput, e § 1º, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dispositivos legais estes que estabelecem a obrigatoriedade do adimplemento dos emolumentos no ato de requerimento ou no da apresentação do título nesta Serventia. Expedi ofício nesta data à Unidade Judiciária Federal mencionada dando conta do cumprimento da ordem e, no mesmo

Continua na ficha 4

MATRÍCULA Nº 6.188**FOLHA 04**

expediente, solicitei a intimação da parte interessada na baixa deste ônus, Honorata Poffo e Mário César Sandri, para o comparecimento neste Cartório a fim de saldar a dívida existente. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 132.801, de 19/04/2012.

Emol.: R\$71,30.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.- 

R-21-6.188. Itajaí, 07 de dezembro de 2012.

PENHORA: Conforme certidão para registro de penhora, datado de 12/04/2012, emitido por Naliete Polonia de Souza, Analista Jurídico da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 033.10.006473-9, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Requerente: **HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR.**

Requerido: **SUPERMERCADOS VITÓRIA LTDA.,** já qualificada.

Valor da causa/débito: R\$5.407.451,51, atualizados até 17/03/2011.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 136.210, de 07/11/2012.

Emol.: R\$309,33.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.- 

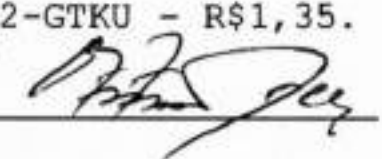
AV-22-6.188. Itajaí, 09 de julho de 2013.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA: A requerimento da parte interessada, datado de 18/04/2013, e conforme certidão comprobatória do ajuizamento dos autos nº 033.12.501972-9, do Cartório da Distribuição desta Comarca, em cumprimento ao que determina o art. 615-A do Código de Processo Civil, que no dia 07/11/2012, foi distribuída para 2ª Vara Cível uma Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, que é exequente Cooperativa Central Aurora Alimentos, inscrita no CNPJ nº 83.310.441/0029-18 e executados Comercial de Alimentos Poffo Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.336.432/0004-71; Honorata Poffo, inscrita no CPF nº 449.146.799-49 e Mário César Sandri, inscrito no CPF nº 291.524.619-04. Valor da causa R\$82.752,74.-

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 139.842, de 10/06/2013.

Emol.: R\$75,30; Selo de fiscalização: DDI70232-GTKU - R\$1,35.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.- 

AV-23-6.188. Itajaí, 08 de setembro de 2014.

INDISPONIBILIDADE: Conforme Ofício nº 5976663, datado de 22/04/2014, emitido pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de

Continua no verso

Lançamento gerado em 07/08/2016 09:36:46. Não vale como cartório.

CNM: 104497.2.0006188-76

MATRÍCULA Nº 6.188**CONTINUAÇÃO**

Itajaí/SC, Dr. Moser Vhoss, extraído da medida cautelar fiscal nº 5004716-52.2014.404.7208/SC, averba-se a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 147.345, de 11/08/2014.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: DIA02128-1B34 - Isento.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-24-6.188. Itajaí, 07 de abril de 2016.

NÚMERO DE ORDEM: Conforme determina o art. 232 da Lei nº 6.015/73, retifico os atos lançados nesta matrícula, a saber: onde se lê AV-6 (lançamento duplicado), leia-se AV-7; onde se lê AV-7, leia-se AV-8; onde se lê AV-8, leia-se AV-9. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 157.656, de 28/03/2016.

Emol.: Nihil; Selo de fiscalização: EFT77289-FINC - Nihil.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



R-25-6.188. Itajaí, 07 de abril de 2016.

PENHORA: A requerimento da parte interessada, datado de 27/02/2015, e conforme certidão para registro de penhora, emitida pelo Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em 30/01/2015, de acordo com a decisão do MM. Juiz de Direito, Dr. José Agenor de Aragão, extraído dos autos nº 0021893-66.2004.8.24.0033, ação de execução de título extrajudicial, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da exequente a seguir indicada.

Exequente: **Cátia Castagna - FI.**

Executado: **Supermercado Vitória Ltda.**

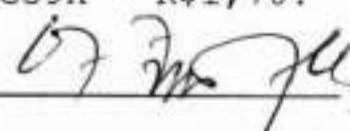
Valor da causa: R\$4.061,46, atualizados até 29/10/2004.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 157.656, de 28/03/2016.

Emol.: R\$92,31; Selo de fiscalização: EFT77284-G39X - R\$1,70.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-26-6.188. Itajaí, 29 de novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **MERC SUL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (HIPER MERCADO VITÓRIA), inscrita no CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 201811.0117.00643218-IA-540, cadastrado em 01/11/2018, proveniente do processo nº 0004340-69.2005.3.24.0033/001, da 3ª Vara Cível da Comarca de

MATRÍCULA Nº 6.188**FOLHA 05**

Itajaí/SC, razão pela qual, **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 171.517, de 05/11/2018.

Emol.: R\$104,45; Selo de fiscalização: FHD06279-ZT0Q - R\$1,90.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-27-6.188. Itajaí, 15 de outubro de 2020.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda** (CNPJ 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202009.0213.01302080-IA-470, cadastrado em 02/09/2020, proveniente do processo nº 0003801-11.2002.8.24.0033, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, em que é autora **Frigorífico Ivana Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.899.736/0001-31, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 184.013, de 14/10/2020.

Emol.: R\$90,00; Selo de fiscalização: FYK09590-O4DR - R\$2,80.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-28-6.188. Itajaí, 10 de março de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda** (CNPJ nº 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202111.0916.01898826-IA-209, cadastrado em 09/11/2021, proveniente do processo nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara da Comarca de Blumenau/SC, em que é exequente **Antonio Dorval de Farias**, inscrito no CPF nº 290.982.389-04, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 191.426, de 09/11/2021.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: GEK40978-YKXC - Isento.

Obs.: Isenção concedida na ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara da Comarca de Blumenau/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].- 07.07.24

AV-29-6.188. Itajaí, 05 de julho de 2022.

MATRÍCULA Nº 6.188**CONTINUAÇÃO**

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **HONORATA POFFO**, já qualificada, sob protocolo nº 202206.2416.02213507-IA-009, cadastrado em 24/06/2022, proveniente do processo nº 5012266-30.2016.4.04.7208, da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, em que é autora a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CNPJ nº 00.394.460/0439-75, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 195.279 de 24/06/2022.

Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: GEK42856-URCR - Isento.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [L].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-30-6.188. Itajaí, 01 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda.** (CNPJ nº 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202207.1218.02243604-IA-900, cadastrado em 12/07/2022, proveniente do processo nº 5003088-81.2021.8.24.0033, do 8º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, em que é autora **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC**, inscrita no CNPJ nº 82.937.293/0001-00, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 195.652 de 13/07/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNF07424-01S0 - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [L].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-31-6.188. Itajaí, 10 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul**

Continua na folha 06

MATRÍCULA Nº 6.188**FOLHA 06**

Participações Ltda., já qualificada, sob protocolo nº 202206.3013.02222950-IA-300, cadastrado em 30/06/2022, proveniente do processo nº 5000042-07.2009.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em que é autor **Papelaria Nota 10 Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.985.163/0001-69, razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 195.375 de 30/06/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNX23064-1HFR - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

Obs.: O pagamento dos emolumentos do presente ato foi postergado para o momento do cancelamento da ordem de indisponibilidade, nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-32-6.188. Itajaí, 10 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda.**, já qualificada, sob protocolo nº 202203.0718.02040122-IA-071, cadastrado em 07/03/2022, proveniente do processo nº 0005320-21.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em que é autor **Industria de Alimentos Santa Catarina Eireli**, inscrita no CNPJ nº 79.901.724/0001-66, razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 195.965 de 29/07/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNX23071-FKRG - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

Obs.: O pagamento dos emolumentos do presente ato foi postergado para o momento do cancelamento da ordem de indisponibilidade, nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [2].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-33-6.188. Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 28/07/2022,

Continua no verso

MATRÍCULA Nº 6.188**CONTINUAÇÃO**

expedido pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, Drª. Quitéria Tamanini Vieira Peres, extraído dos autos da ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ANTONIO DORVAL DE FARIAS**, CPF nº 290.982.389-04.

Executada: **Merc Sul Participações Ltda.**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor da causa: R\$116.569,84 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 30/11/2021.

Objeto: o imóvel desta matrícula.

FRJ isento. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 198.644 de 13/12/2022.

Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: GNH28384-6Y9S - Isento.

Obs.: Isenção concedida na ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [u].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-34-6.188. Itajaí, 27 de dezembro de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Honorata Poffo**, CPF nº 449.146.799-49, sob protocolo nº 202212.1514.02237767-IA-480, cadastrado em 15/12/2022, proveniente do processo nº 0008272-21.2012.8.24.0033, da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em que é exequente **Evelyn Christine Paul Bauer**, inscrita no CPF nº 569.766.239-49, razão pela qual resta indisponível a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 198.698 de 16/12/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GQI75014-8OEK - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

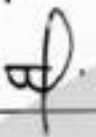
Observação: O pagamento dos emolumentos do presente ato foi postergado para o momento do cancelamento da ordem de indisponibilidade, nos termos da Circular nº 170, de 22 de

MATRÍCULA Nº 6.188**FOLHA 07**

junho de 2022, da CGJ/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [M].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].



AV-35-6.188. Itajaí, 12 de maio de 2023.

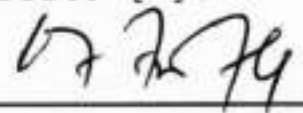
INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202305.0214.02681588-IA-450, cadastrado em 02/05/2023, proveniente do processo nº 0259800-97.2003.5.12.0005, da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Itajaí/SC, em que é reclamante **União Federal (PGF)**, razão pela qual resta indisponível a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 200.859 de 02/05/2023. Selo de fiscalização: GQY33237-ZJKL.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [LCe n. 755/19 - Art. 7º, inciso I - Entes Públicos].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-36-6.188. Itajaí, 02 de outubro de 2023.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202309.1918.02937007-IA-120, cadastrado em 19/09/2023, proveniente do processo nº 0006032-15.2019.8.24.0033, do 6º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário, em que é autor **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC**, CNPJ nº 82.937.293/0001-00, razão pela qual resta indisponível a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula.

Observação: Nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 07 - verso**

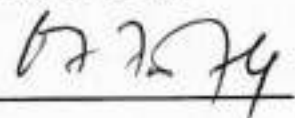
do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2023 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 203.320 de 20/09/2023. Selo de fiscalização: GWN48039-QH4Z.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].



AV-37-6.188. Itajaí, 17 de junho de 2024.

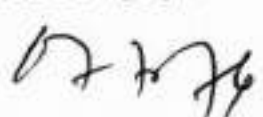
INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202406.0518.03371238-IA-000, cadastrado em 05/06/2024, proveniente do processo nº 5000617-22.2011.8.24.0008, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, em que é autor **Carlos Alberto da Silva**, CPF nº 660.447.319-87, **razão pela qual resta indisponível a parte ideal de 50,00% do imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 207.874 de 06/06/2024. Selo de fiscalização: HDI06506-DVGW.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].



Continua na ficha n. 08

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 08**

AV-38-6.188. Itajaí, 24 de junho de 2024.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 04/06/2024, expedido por ordem da MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo, extraído dos autos nº 5000322-02.2014.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **GERALDO LEITAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 04.323.913/0001-08.

Executados: **HONORATA POFFO**, já qualificada, e outros.

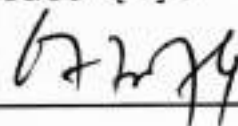
Valor da causa: R\$917.662,52, atualizados até 22/09/2023. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 05/2024, resultando no importe de R\$948.180,4 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 207.952 de 10/06/2024. Selo de fiscalização: HDI08725-KHTK.

Emolumentos: R\$886,21; ISS: R\$17,72; Valor do FRJ: R\$201,43 (Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%); Valor total: R\$1.105,36.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-39-6.188. Itajaí, 18 de setembro de 2024.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202409.0614.03564174-IA-620, cadastrado em 06/09/2024, proveniente do processo nº 0013122-70.2002.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, em que é autor **Industria e Comércio de Arroz Fumacense Ltda**, CNPJ 76.828.201/0001-43, razão pela qual resta indisponível a parte ideal de 50,00% do imóvel objeto desta matrícula.

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 08 - verso**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 209.482 de 06/09/2024. Selo de fiscalização: HFM72470-4MP5.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [v].

AV-40-6.188. Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 16/01/2025, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, Dr. Leandro Katscharowski Aguiar, extraído dos autos nº 0006032-15.2019.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC**, CNPJ nº 82.937.293/0001-00.

Executada: **VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor da causa: R\$ 1.465.358,09, atualizados até 12/07/2021. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 12/2024, resultando no importe de R\$1.787.319,83 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 211.897 de 30/01/2025. Selo de fiscalização: HJB19635-OCOY.

Emolumentos: R\$1.202,50; ISS: R\$24,05; Valor do FRJ: R\$273,32 (Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%); Valor total:

Continua na ficha n. 09

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188

CNM: 104497.2.0006188-76

Ficha n. 09

R\$1.499,87.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-41-6.188. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202201.1015.01963604-IA-660, cadastrado em 10/01/2022, proveniente do processo nº 0001924-36.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.280 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60442-LF1C.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-42-6.188. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 09 - verso**

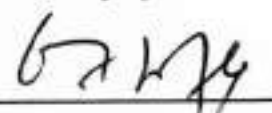
Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202107.0117.01701964-IA-420, cadastrado em 01/07/2021, proveniente do processo nº 0007823-15.2002.8.24.0033, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.285 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60444-5780.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].



AV-43-6.188. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202104.2314.01593250-IA-470, cadastrado em

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 10**

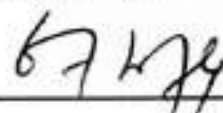
23/04/2021, proveniente do processo nº 0003132-55.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.288 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60448-OUIJ.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-44-6.188. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202104.2215.01591203-IA-310, cadastrado em 22/04/2021, proveniente do processo nº 0030033-94.2001.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina,

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 10 - verso**

certifico que resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.289 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60450-VA73.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-45-6.188. Itajaí, 29 de abril de 2025.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 16/04/2025, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito do 2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual, Dr. André Alexandre Happke, extraído dos autos nº 0900014-94.2012.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA,** CNPJ nº 82.951.229/0001-76.

Executada: **Honorata Poffo,** já qualificada.

Valor do débito: R\$216.606,92, atualizados até 07/01/2012.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 213.142 de 16/04/2025. Selo de fiscalização: GUD66418-2DEA. - Isento.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-46-6.188. Itajaí, 17 de julho de 2025.

ESCRITURAÇÃO DIGITAL: Nos termos do art. 653, §§4º, 8º e 9º,

Continua na ficha n. 11

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 11**

do Código de Normas da CGFE/SC, procedo à presente averbação, de ofício, para constar que os atos registrais futuros vinculados ao presente registro (matrícula ou registro auxiliar) **serão escriturados exclusivamente em meio eletrônico**, sendo este assento o último realizado e assinado fisicamente, vedado o lançamento de qualquer outro ato nesta ficha física, a qual é digitalizada e fará parte integrante da eletrônica, que por sua vez também retrata fielmente o contido na ficha física (de matrícula ou de registro auxiliar). O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 214.640 de 16/07/2025. Selo de fiscalização: HMY37831-926F.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 653, §10, do Código Normas da CGFE/SC]

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [x].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

PARA SIMILARES CONSULTAR
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 11 - verso**

AV-47-6.188. Itajaí, 24 de julho de 2025.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 13/11/2024, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, Dr. Luis Paulo Dal Pont Lodetti, extraído dos autos nº 5000140-11.2008.8.24.0038, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **INGOBERTO RUSCH**, CPF nº 019.736.579-53.Executados: **Honorata Poffo, Vitoria Administração de Bens Proprios Ltda**, já qualificados, e outros.

Valor da causa: R\$706.438,57, atualizados até 10/2022. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 12/12/2024, resultando no importe de R\$714.063,30 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 214.639 de 16/07/2025. Selo de fiscalização: GUD67318-BW7A.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal nº 13.105/2015 - CPC, Art. 98, §1º, IX, Gratuidade da Justiça].

Isenção concedida na ação de cumprimento de sentença nº 5000140-11.2008.8.24.0038, que tramita 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

Assinado digitalmente por Marco Aurelio Santana de Oliveira - Oficial Substituto , em 24/07/2025 09:38:21

AV-48-6.188. Itajaí, 28 de julho de 2025.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 17/07/2025, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual de Santa Catarina, Dr. Sancler Adilson Alves, extraído dos autos nº 0017093-63.2002.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76.Executada: **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor do débito: R\$756.588,65, atualizados até 11/03/2025.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 214.670 de 18/07/2025. Selo de fiscalização: GUD67333-55T7.

Continua na ficha n. 12

MATRÍCULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 12**

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto , em 28/07/2025 15:34:39

AV-49-6.188. Itajaí, 23 de outubro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **HONORATA POFFO**, já qualificada, sob o protocolo nº 202510.2212.04334030-IA-459, cadastrado em 22/10/2025, proveniente do processo nº 0005267-03.2013.5.12.0045, da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú/SC, **razão pela qual resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 216.332 de 22/10/2025. Selo de fiscalização: HOU93682-RP6J.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Fernando Sens de Oliveira - Oficial, em 23/10/2025 16:44:29

AV-50-6.188. Itajaí, 26 de fevereiro de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.298.447/0013-12, sob o protocolo nº 202602.1314.04511581-IA-602, cadastrado em 13/02/2026, proveniente do processo nº 5000547-22.2014.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula,**

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 12 - verso**

correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 218.194 de 13/02/2026. Selo de fiscalização: HSF19306-PEM1.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 26/02/2026 21:49:56.

AV-51-6.188. Itajaí, 12 de março de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.**, já qualificada, sob o protocolo nº 202602.2612.04528252-IA-425, cadastrado em 26/02/2026, proveniente do processo nº 0011876-73.2001.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 218.391 de 27/02/2026. Selo de fiscalização: HTE63893-9ZLY.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 12/03/2026 15:49:50.

AV-52-6.188. Itajaí, 02 de abril de 2026.

PENHORA (RETIFICAÇÃO): Nos termos do ofício nº 310090215690, expedido em 18/02/2026, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, Dr. Ricardo Rafael dos Santos, instruído com despacho/decisão datado de 30/10/2025, expedidos nos autos nº 0006032-15.2019.8.24.0033, e nos termos do art. 854, § 1º, do CNEGFE/SC, **retifico a averbação AV-40 para constar que o**

MATRÍCULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 13**

objeto da penhora é a fração ideal de 50,00% do presente imóvel pertencente à executada. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 218.721 de 17/03/2026. Selo de fiscalização: HTE68841-FU6Q.

Emolumentos: R\$124,07; ISS: R\$2,48; Valor do FRJ: R\$28,20 (Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%); Valor total: R\$154,75.

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 06/04/2026 11:11:35.

AV-53-6.188. Itajaí, 20 de maio de 2026.

PENHORA: Conforme Ofício nº 310094518079, emitido em 08/05/2026, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual, Dr. Sancler Adilson Alves, extraído dos autos nº 0016365-26.2002.8.24.0064, certifico que a fração ideal de 50% do presente imóvel, pertencente ao executado abaixo indicado, foi **PENHORADO** em favor do exequente abaixo qualificado.

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Executada: **MERC SUL PARTICIPAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 84.298.447/0009-36.

Valor da causa/débito: R\$247.001,46.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 219.577 de 08/05/2026. Selo de fiscalização: GVQ71816-03VJ. - Isento.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 20/05/2026 11:06:39.

AV-54-6.188. Itajaí, 25 de maio de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, já qualificada, sob o protocolo nº 202605.1215.04679364-IA-387, cadastrado em 12/05/2026, proveniente do processo nº 0006893-98.2019.8.24.0033, do Juízo da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidente do

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 6.188**CNM: 104497.2.0006188-76****Ficha n. 13 - verso**

Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível a fração ideal de 50,00% do imóvel desta matrícula, correspondente à parte de titularidade da pessoa indicada na restrição.** O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 219.635 de 13/05/2026. Selo de fiscalização: HUZ96638-HS81.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 25/05/2026 15:12:03.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CNM: 104497.2.0055283-37

MATRÍCULA Nº 55.283**Data:08/09/2014**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Bairro São João, com a área de **364,00 metros quadrados**, e as seguintes medidas e confrontações: norte, com a rua José Cândido, medindo 14,00 metros, sul, com a mesma largura, em terras de Edemar dos Santos; ao oeste, na Travessa do Transformador, onde mede 26,00 metros, e ao leste, com terras de Manoel Melito Vieira, com 26,00 metros.

PROPRIETÁRIO: **SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA.**, firma desta praça.

REGISTRO ANTERIOR: Registrado neste Ofício no Livro 3 "A", fls. 151, em 15/06/1969, sob a Transcrição nº 2.002

Protocolo nº 147.345, de 11/08/2014.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-1-55.283. Itajaí, 08 de setembro de 2014.

INDISPONIBILIDADE: Conforme contido no assento AV-1 da Transcrição nº 2.002, fl. 151, do Livro 3 "A", em 11/10/2007: Certifico que pelo Ofício nº 1967838, datado de 04.09.2007, passado pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná-PR, VF E JEF de Jacarezinho, assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena Dr. Roberto Lima Santos, Ação: Execução Fiscal nº 2005.70.13.001592-1/PR, onde são partes a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, como exequente e **SUPERMERCADOS VITÓRIA LIMITADA**, como executado, foi decretada a **indisponibilidade** do imóvel retro descrito. O referido é verdade e dou fé. Itajaí, 11 de Outubro de 2007. Protocolo Nº 115.393. A Oficiala: Cybele Maria Braga Seara.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 147.345, de 11/08/2014.

Emol.: Nihil; Selo de fiscalização: DIA02134-15X0 - Nihil.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-2-55.283. Itajaí, 08 de setembro de 2014.

INDISPONIBILIDADE: Conforme Ofício nº 5976663, datado de 22/04/2014, emitido pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Itajaí/SC, Dr. Moser Vhoss, extraído da medida cautelar fiscal nº 5004716-52.2014.404.7208/SC, averba-se a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 147.345, de 11/08/2014.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: DIA02132-BYR7 - Isento.

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular.-



AV-3-55.283. Itajaí, 29 de novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº

Continua no verso

CNM: 104497.2.0055283-37

MATRÍCULA Nº 55.283**CONTINUAÇÃO**

39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **MERC SUL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (HIPER MERCADO VITÓRIA), inscrita no CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 201811.0117.00643218-IA-540, cadastrado em 01/11/2018, proveniente do processo nº 0004340-69.2005.8.24.0033/001, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, razão pela qual, **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 171.517, de 05/11/2018.

Emol.: R\$104,45; Selo de fiscalização: FHD06280-CX0A - R\$1,90.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-4-55.283. Itajaí, 15 de outubro de 2020.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda** (CNPJ 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202009.0213.01302080-IA-470, cadastrado em 02/09/2020, proveniente do processo nº 0003801-11.2002.8.24.0033, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Itajaí/SC, em que é autora **Frigorífico Ivana Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.899.736/0001-31, razão pela qual **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 184.013, de 14/10/2020.

Emol.: R\$90,00; Selo de fiscalização: FYK09592-JK51 - R\$2,80.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto.-

AV-5-55.283. Itajaí, 10 de março de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda** (CNPJ nº 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202111.0916.01898826-IA-209, cadastrado em 09/11/2021, proveniente do processo nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara da Comarca de Blumenau/SC, em que é exequente **Antonio Dorval de Farias**, inscrito no CPF nº 290.982.389-04, razão pela qual **resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 191.426, de 09/11/2021.

Emol.: Isento; Selo de fiscalização: GEK40982-R6VJ - Isento.

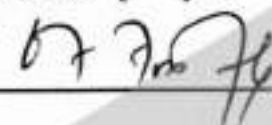
Obs.: Isenção concedida na ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara da Comarca de

Continua na folha 2

MATRÍCULA Nº 55.283**FOLHA 02**

Blumenau/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].-

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].- 

AV-6-55.283. Itajaí, 01 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda.** (CNPJ nº 84.298.447/0001-89), sob protocolo nº 202207.1218.02243604-IA-900, cadastrado em 12/07/2022, proveniente do processo nº 5003088-81.2021.8.24.0033, do 8º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, em que é autora **Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC**, inscrita no CNPJ nº 82.937.293/0001-00, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 195.652 de 13/07/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNF07425-Q4U2 - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [✓]. 

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-7-55.283. Itajaí, 10 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda.**, já qualificada, sob protocolo nº 202206.3013.02222950-IA-300, cadastrado em 30/06/2022, proveniente do processo nº 5000042-07.2009.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em que é autor **Papelaria Nota 10 Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.985.163/0001-69, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 195.375 de 30/06/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNX23065-9TO7 - R\$3,11.

Valor total: R\$103,11.

Obs.: O pagamento dos emolumentos do presente ato foi

Continua no verso

CNM: 104497.2.0055283-37

MATRÍCULA Nº 55.283**CONTINUAÇÃO**

postergado para o momento do cancelamento da ordem de indisponibilidade, nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [L].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-8-55.283. Itajaí, 10 de agosto de 2022.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Merc Sul Participações Ltda.**, já qualificada, sob protocolo nº 202203.0718.02040122-IA-071, cadastrado em 07/03/2022, proveniente do processo nº 0005320-21.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, em que é autor **Industria de Alimentos Santa Catarina Eireli**, inscrita no CNPJ nº 79.901.724/0001-66, razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 195.965 de 29/07/2022.

Emol.: R\$100,00. Selo de fiscalização: GNX23072-CUMX - R\$3,11. Valor total: R\$103,11.

Obs.: O pagamento dos emolumentos do presente ato foi postergado para o momento do cancelamento da ordem de indisponibilidade, nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [L].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].

AV-9-55.283. Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 28/07/2022, expedido pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, Drª. Quitéria Tamanini Vieira Peres, extraído dos autos da ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ANTONIO DORVAL DE FARIAS**, CPF nº 290.982.389-04.

Executada: **Merc Sul Participações Ltda.**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor da causa: R\$116.569,84 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro

Continua na folha 03

MATRÍCULA Nº 55.283**FOLHA 03**

centavos), atualizados até 30/11/2021.

Objeto: o imóvel desta matrícula.

FRJ isento. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 198.644 de 13/12/2022.

Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: GNH28385-1BNP - Isento.

Obs.: Isenção concedida na ação de cumprimento de sentença nº 5000016-65.2001.8.24.0008, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [✓].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-10-55.283. Itajaí, 12 de maio de 2023.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202305.0214.02681588-IA-450, cadastrado em 02/05/2023, proveniente do processo nº 0259800-97.2003.5.12.0005, da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Itajaí/SC, em que é reclamante **União Federal (PGF)**, razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 200.859 de 02/05/2023. Selo de fiscalização: GQY33243-FBQ7.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [LCe n. 755/19 - Art. 7º, inciso I - Entes Públicos].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [✓].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-11-55.283. Itajaí, 02 de outubro de 2023.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202309.1918.02937007-IA-120, cadastrado em 19/09/2023, proveniente do processo nº 0006032-15.2019.8.24.0033, do 6º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário, em que é autor

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 03 - verso**

Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC,
CNPJ nº 82.937.293/0001-00, razão pela qual resta indisponível
o imóvel objeto desta matrícula.

Observação: Nos termos da Circular nº 170, de 22 de junho de 2022, da CGJ/SC, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2023 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 203.320 de 20/09/2023. Selo de fiscalização:
 GWN48040-QY3I.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-12-55.283. Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): Conforme o art. 235-A da Lei 6.015/73, o qual instituiu o Código Nacional de Matrícula (CNM) correspondente à numeração única das matrículas imobiliárias em âmbito nacional, e nos termos do parágrafo único do art. 331 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Provimento nº 149, de 30/08/2023), certifico que o número do CNM da presente matrícula, que passará a constar no alto da face do anverso e do verso das próximas fichas desta tábua imobiliária, é **104497.2.0055283-37.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 204.298 de 10/11/2023. Selo de fiscalização:
 GYJ68935-SH1L.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme parágrafo único do art. 331 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (Provimento nº 149, de 30/08/2023)].

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-13-55.283. Itajaí, 05 de dezembro de 2023.

Continua na ficha n. 04

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 04**

PENHORA: Conforme auto/termo de penhora, datado de 27/09/2023, expedido por ordem do MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, Dra. Ana Vera Sganzerla Truccolo, extraído dos autos nº 0030033-94.2001.8.24.0033/SC, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da exequente a seguir indicada.

Exequente: **ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 76.097.567/0001-90.

Executado(a): **Vitoria Administração de Bens Próprios LTDA**, já qualificada.

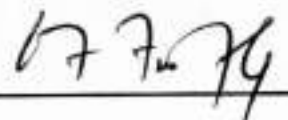
Valor da causa: R\$130.023,55, atualizados até 08/2022. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 05/12/2023, resultando no importe de R\$135.189,65 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 204.298 de 10/11/2023. Selo de fiscalização: GYJ68936-V9JI.

Emolumentos: R\$408,68; ISS: R\$8,17; Valor do FRJ: R\$92,89 (Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%); Valor total: R\$509,74.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [V].



AV-14-55.283. Itajaí, 17 de junho de 2024.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202406.0518.03371238-IA-000, cadastrado em 05/06/2024, proveniente do processo nº 5000617-22.2011.8.24.0008, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, em que é autor **Carlos Alberto da Silva**, CPF nº 660.447.319-87, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de

Continua no verso

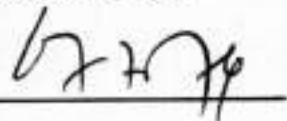
CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 04 - verso**

indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 207.874 de 06/06/2024. Selo de fiscalização: HDI06507-3SOP.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-15-55.283. Itajaí, 18 de setembro de 2024.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o artigo 14, §3º, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **Vitoria Administração de Bens Próprios Ltda (Vitoria Administração de Bens Próprios)**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89, sob protocolo nº 202409.0614.03564174-IA-620, cadastrado em 06/09/2024, proveniente do processo nº 0013122-70.2002.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, em que é autor **Industria e Comércio de Arroz Fumacense Ltda**, CNPJ 76.828.201/0001-43, razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 209.482 de 06/09/2024. Selo de fiscalização: HFM72471-JM81.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

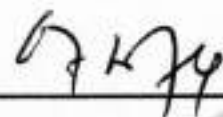
Continua na ficha n. 05

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283

CNM: 104497.2.0055283-37

Ficha n. 05

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-16-55.283. Itajaí, 06 de fevereiro de 2025.

PENHORA: Conforme termo de penhora, datado de 16/01/2025, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Estadual de Direito Bancário de Santa Catarina, Dr. Leandro Katscharowski Aguiar, extraído dos autos nº 0006032-15.2019.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC**, CNPJ nº 82.937.293/0001-00.

Executada: **VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor da causa: R\$ 1.465.358,09, atualizados até 12/07/2021. Para fins do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual 755/2019 foi realizada a atualização do valor da causa até a data de 12/2024, resultando no importe de R\$1.787.319,83 que foi utilizado como base de cálculo para a cobrança dos emolumentos.

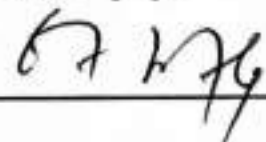
O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 211.897 de 30/01/2025. Selo de fiscalização: HJB19636-6W9X.

Emolumentos: R\$1.202,50; ISS: R\$24,05; Valor do FRJ: R\$273,32 (Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%); Valor total: R\$1.499,87.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [M].



AV-17-55.283. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202201.1015.01963604-IA-660, cadastrado em 10/01/2022,

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 05 - verso**

proveniente do processo nº 0001924-36.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.280 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60443-F5IL.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-18-55.283. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202107.0117.01701964-IA-420, cadastrado em 01/07/2021, proveniente do processo nº 0007823-15.2002.8.24.0033, da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 06**

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.285 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60445-TN13.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-19-55.283. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202104.2314.01593250-IA-470, cadastrado em 23/04/2021, proveniente do processo nº 0003132-55.2002.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispões que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 06 - verso**

cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.288 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60449-8R97.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

AV-20-55.283. Itajaí, 26 de fevereiro de 2025.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor da pessoa jurídica **Supermercados Vitória Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.298.447/0021-22, sob protocolo nº 202104.2215.01591203-IA-310, cadastrado em 22/04/2021, proveniente do processo nº 0030033-94.2001.8.24.0033, da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, e considerando que a indisponibilidade atinge a matriz e eventuais filiais da pessoa jurídica, consoante o parágrafo único do art. 867 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, **certifico que resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.**

Observação: Nos termos do art. 868 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, o pagamento dos emolumentos atinente à averbação de indisponibilidade fica postergado para o momento do cancelamento da ordem, neste sentido, e tendo em vista que o parágrafo único do art. 6º da LC 807/2022 dispôs que em casos de diferimento o pagamento da taxa do FRJ ocorrerá no momento do efetivo pagamento dos emolumentos, certifico que na ocasião do cancelamento da indisponibilidade será realizada a devida cotação dos emolumentos e do FRJ. O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 212.289 de 24/02/2025. Selo de fiscalização: HJY60451-9WC9.

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [✓].

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 07****AV-21-55.283.** Itajaí, 21 de julho de 2025.

ESCRITURAÇÃO DIGITAL: Nos termos do art. 653, §§4º, 8º e 9º, do Código de Normas da CGFE/SC, procedo à presente averbação, de ofício, para constar que os atos registraes futuros vinculados ao presente registro (matrícula ou registro auxiliar) **serão escriturados exclusivamente em meio eletrônico**, sendo este assento o último realizado e assinado fisicamente, vedado o lançamento de qualquer outro ato nesta ficha física, a qual é digitalizada e fará parte integrante da eletrônica, que por sua vez também retrata fielmente o contido na ficha física (de matrícula ou de registro auxiliar). O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 214.679 de 18/07/2025. Selo de fiscalização: HMY38452-Y7DO.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 653, §10, do Código Normas da CGFE/SC]

Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto [M].

Fernando Sens de Oliveira - Oficial Titular [].



PARA FIM DE EMPLAQUEAMENTO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 07 - verso****AV-22-55.283.** Itajaí, 28 de julho de 2025.

PENHORA: Conforme ofício nº 310079706816, datado de 17/07/2025, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual de Santa Catarina, Dr. Sancler Adilson Alves, extraído dos autos nº 0017093-63.2002.8.24.0033, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.951.229/0001-76.

Executada: **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, CNPJ nº 84.298.447/0001-89.

Valor do débito: R\$756.588,65, atualizados até 11/03/2025.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 214.670 de 18/07/2025. Selo de fiscalização: GUD67334-JS7N.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 28/07/2025 15:34:41

AV-23-55.283. Itajaí, 26 de fevereiro de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.298.447/0013-12, sob o protocolo nº 202602.1314.04511581-IA-602, cadastrado em 13/02/2026, proveniente do processo nº 5000547-22.2014.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 218.194 de 13/02/2026. Selo de fiscalização: HSF19307-BJ71.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira -

MATRÍCULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 08**

Oficial Substituto, em 26/02/2026 21:49:58.

AV-24-55.283. Itajaí, 12 de março de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.**, já qualificada, sob o protocolo nº 202602.2612.04528252-IA-425, cadastrado em 26/02/2026, proveniente do processo nº 0011876-73.2001.8.24.0033, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 218.391 de 27/02/2026. Selo de fiscalização: HTE63894-SWWE.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 12/03/2026 15:49:54.

AV-25-55.283. Itajaí, 20 de maio de 2026.

PENHORA: Conforme Ofício nº 310094518079, emitido em 08/05/2026, por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Estadual, Dr. Sancler Adilson Alves, extraído dos autos nº 0016365-26.2002.8.24.0064, certifico que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do exequente a seguir indicado.

Exequente: **ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Executada: **MERC SUL PARTICIPACOES LTDA,** CNPJ nº 84.298.447/0009-36.

Valor da causa/débito: R\$247.001,46.

O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 219.577 de 08/05/2026. Selo de fiscalização: GVQ71817-6WC5. - Isento.

Emolumentos/FRJ/ISS: Isentos. [Lei Federal n. 6.830/80, Art. 39 - Execução Fiscal/ Fazenda Pública].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 20/05/2026 11:06:42.

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 55.283**CNM: 104497.2.0055283-37****Ficha n. 08 - verso****AV-26-55.283.** Itajaí, 25 de maio de 2026.

INDISPONIBILIDADE: Conforme o art. 320-I, §2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), e nos termos da comunicação inserta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, constou a restrição, em desfavor de **VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**, já qualificada, sob o protocolo nº 202605.1215.04679364-IA-387, cadastrado em 12/05/2026, proveniente do processo nº 0006893-98.2019.8.24.0033, do Juízo da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidente do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Itajaí/SC, **razão pela qual resta indisponível o imóvel objeto desta matrícula.** O referido é verdade e dou fé.

Protocolo nº 219.635 de 13/05/2026. Selo de fiscalização: HUZ96637-DO6X.

Emolumentos/FRJ/ISS: Não incidentes. [Conforme art. 868 do Código de Normas da CGFE/SC e Circular nº 409, de 20 de setembro de 2024, da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina].

Assinado digitalmente por Marco Aurélio Santana de Oliveira - Oficial Substituto, em 25/05/2026 15:12:01.